



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

PROCESSO Nº 048/2.026 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2.026**

O presente caso é de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no **Decreto Municipal nº 2.104, de 12 de dezembro de 2023**, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e isonomia previstos no **art. 5º da referida Lei**.

O procedimento será divulgado no **sítio eletrônico oficial do Município**, para que, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação, os interessados encaminhem suas propostas e documentos de habilitação, para o e-mail: propostas@ubarana.sp.gov.br.

As propostas serão analisadas pelo critério de **Menor Preço Global**, sendo desconsideradas aquelas encaminhadas após o prazo estabelecido, de modo a assegurar a lisura, a competitividade e a transparência do processo.

A despesa decorrente da presente contratação possui previsão na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme dotação indicada no processo administrativo, e será devidamente registrada no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Fica assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento jurídico diferenciado previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**.

Caso não sejam apresentadas propostas válidas no prazo estabelecido, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis à contratação direta, observados os princípios da vantajosidade e da motivação administrativa.

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Ubarana, por intermédio do Setor de Licitações, sob a autoridade do Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Rodrigues da Cruz, torna público que se encontra instaurado o **PROCESSO Nº 048/2.026**, destinado à Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura predial interna e externa no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no município de Ubarana/SP, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com os Anexos, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2.026**, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.104/2023, e demais disposições aplicáveis.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

2. OBJETO

2.1 O presente procedimento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura predial interna e externa no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no município de Ubarana/SP, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com os Anexos.

2.2 A execução dos serviços deverá observar integralmente o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, a Composição do BDI e o Projeto, todos integrantes do presente procedimento como Anexos, disponibilizados para download junto ao aviso de contratação direta.

2.3 A contratação observará a dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, estando vinculada às necessidades previamente identificadas no processo administrativo.

2.4 A execução do objeto deverá atender integralmente às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como, sempre que possível, aos critérios de desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em conformidade com as especificações constantes dos documentos integrantes deste processo, contendo obrigatoriamente: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, nome e assinatura do representante legal da empresa.

3.2 Juntamente com a proposta de preço, a empresa deverá encaminhar:

3.2.1 Planilha orçamentária preenchida com os preços unitários e totais ofertados, elaborada em conformidade com os itens constantes da Planilha Orçamentária de referência disponibilizada nos Anexos;

3.2.2 Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, indicando as etapas de execução e os valores correspondentes a cada período.

3.3 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação. A ausência de indicação expressa implicará aceitação tácita desse prazo.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

3.4 Os preços apresentados deverão ser expressos em moeda corrente nacional e incluir todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

3.5 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, em conformidade com o regime de empreitada por preço global adotado neste procedimento.

3.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às especificações constantes dos documentos integrantes deste processo, que apresentarem valores inexequíveis, que estiverem acima do valor estimado constante da Planilha Orçamentária de referência, ou que não apresentarem a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro exigidos no item 3.2.

3.7 Considerar-se-á inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado pela Administração, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a empresa, nesse caso, demonstrar a viabilidade do preço ofertado mediante documentação comprobatória.

3.7.1 A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta e a conformidade dos serviços ofertados com as especificações técnicas constantes dos Anexos.

3.8 Caso a empresa melhor classificada, não apresente Planilha Orçamentária e Cronograma, será solicitado a documentação e deverá ser encaminhado no prazo de 1 (um) dia útil, a critério de Desclassificação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.1 As empresas participantes, deverão apresentar a seguinte documentação juntamente com o envio da proposta:

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou, no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

4.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.1 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.3.3 Prova de regularidade de débito com a Fazenda estadual, referente aos débitos inscritos em Dívida Ativa, no caso do Estado de São Paulo emitida pelo link:

(<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=200667>), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.3.4 Prova de Regularidade de Débitos Municipais da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Ubarana, apresentar também desta (s).

4.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, há menos de 90 (noventa) dias da data de sua emissão

4.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.5.1 Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **Anexo IV**;

4.5.2 Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme **Anexo IV**;

4.5.3 Declaração que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados, conforme **Anexo IV**;

4.5.4 Declaração que assume por inteira responsabilidade, pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias, conforme **Anexo IV**;

4.5.5 Declaração que Compromete a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme **Anexo IV**;

4.5.6 Declaração que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Processo e seus anexos, conforme **Anexo IV**;

4.5.7 Declaração que ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Ubarana/SP, conforme **Anexo IV**;

4.5.8 Declaração que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009, conforme **Anexo IV**;

4.5.9 Declaração que não possui em seu quadro pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Ubarana, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias, conforme **Anexo IV**;

4.5.10 Declaração que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme **Anexo IV**;

4.5.11 Declaramos, para fins de participação o processo, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada; sob as penas da lei, que atendeu plenamente os requisitos de habilitação expressos no Processo, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Processo, que não foi considerada INIDÔNEA, e não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme **Anexo IV**;

4.5.12 Declaração que a empresa se enquadra no regime ME/EPP, no caso de ser optante. (Ver Modelo **Anexo III, caso optante**).

4.5.12.1 Anexar Juntamente com a Declaração de enquadramento no regime de ME/EPP, a Certidão Simplificada da JUSCEP/SP atualizada ou órgão equivalente de outro Estado atualizada, para comprovação.

4.5.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista (nos documentos apresentados), a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- Vale ressaltar, que a não apresentação dos documentos, cabe INABILITAÇÃO.

4.5.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Processo, sendo facultada a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.6 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Processo.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.7 Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

4.8 A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Processo, implicará na inabilitação da licitante.

4.9 Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A execução do objeto contratado deverá ocorrer em conformidade com as condições estabelecidas neste processo, em especial o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, a Composição do BDI e o Projeto, constantes dos Anexos.

5.2 A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, executando o objeto de forma integral, observando os prazos, locais e especificações definidos nos documentos constantes dos Anexos.

5.3 O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada e autorização da Administração.

5.4 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá atestar as medições e autorizar os pagamentos correspondentes.

5.5 Toda e qualquer irregularidade ou desconformidade técnica constatada durante a execução deverá ser corrigida pela contratada no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem ônus adicional para o Município, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

5.6 O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

5.6.1 Recebimento Provisório: realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas constantes dos Anexos, no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação da contratada sobre a conclusão dos serviços;

5.6.2 Recebimento Definitivo: realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.8 A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando, sempre que solicitado, documentação comprobatória de sua regularidade.

5.9 É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração, mantendo a contratada a responsabilidade integral pela execução e qualidade dos serviços.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O cumprimento das obrigações constantes deste processo será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor e Fiscal designados, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O representante do Município deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou impropriedades observadas, com elaboração de relatórios periódicos.

6.3 O pagamento à contratada ficará condicionado ao atesto do gestor/fiscal do contrato, que certificará a conformidade da execução com as especificações constantes dos documentos integrantes deste processo e de seus Anexos.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

6.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal ou gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.5 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante toda a vigência da contratação, para representá-la sempre que necessário.

6.6 O fiscal poderá determinar a paralisação da execução dos serviços em caso de descumprimento das especificações constantes dos Anexos, devendo a contratada promover a imediata regularização.

6.7 A contratada deverá observar rigorosamente a legislação referente à segurança e medicina do trabalho, respondendo integralmente por sua inobservância.

6.8 A contratada será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta contratação.

6.9 Eventuais irregularidades deverão ser comunicadas formalmente à autoridade competente, que poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mediante medição prévia dos serviços executados, a ser elaborada pela contratada e submetida ao Setor de Engenharia do Município para aferição, verificação de conformidade com os documentos constantes dos Anexos e consequente liberação para faturamento.

7.2 Somente após a aprovação da medição pelo Setor de Engenharia e o atesto do Gestor e/ou Fiscal do Contrato a contratada estará autorizada a emitir a Nota Fiscal correspondente, em nome da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, CNPJ nº 65.708.786/0001-41.

7.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada, acompanhada da medição atestada pelo Setor de Engenharia e pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as medições aprovadas, podendo ser parciais, de acordo com o avanço físico dos serviços executados, ou final, após a conclusão integral do objeto.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

7.5 A contratação não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o instrumento contratual.

7.6 Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, cabendo ao Município efetuar os recolhimentos legais e fornecer os comprovantes correspondentes.

7.7 Em caso de incorreções na Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação do documento corrigido, não cabendo à Administração qualquer ônus decorrente da irregularidade.

7.8 O pagamento ficará condicionado à manutenção, pela contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, devendo apresentar, quando solicitado, certidões negativas de débitos atualizadas.

8. DAS PENALIDADES

8.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da reparação por perdas e danos.

8.2 As penalidades aplicáveis são:

- a) **Advertência**, por escrito, quando a infração for de menor gravidade e não justificar a aplicação de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) **Multa moratória**, no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser configurada inexecução total ou parcial do objeto;
- c) **Multa compensatória**, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial, e de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, podendo ser descontadas dos valores devidos pela Administração à contratada ou cobradas judicialmente, caso insuficientes.

8.4 A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilidade civil da contratada por perdas e danos causados ao Município em decorrência do inadimplemento contratual.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a prévia e expressa anuência da Administração, nos termos do item 5.9 deste processo.

9.2 A contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas nos documentos constantes dos Anexos, na proposta apresentada e nas instruções da Administração.

9.3 A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, no desempenho dos serviços objeto desta contratação.

9.4 A contratada obriga-se, durante toda a vigência contratual, a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 A Administração não se responsabilizará por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou securitários decorrentes da execução do objeto, sendo de inteira responsabilidade da contratada seu adimplemento.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

9.6 A contratada deverá observar, em todas as fases da execução, a legislação aplicável, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de saúde e segurança no trabalho.

9.7 Na execução dos serviços, a contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo o descarte adequado de resíduos sólidos gerados — embalagens de tinta, lixas, materiais de proteção — em conformidade com a legislação ambiental vigente e com o disposto no art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8 O não cumprimento das condições estabelecidas neste processo implicará a aplicação das sanções previstas no item 8.

10. DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da licitação, não resolvidas amigavelmente na esfera Administrativa.

11. DOS ANEXOS

11.1 São Anexos do Ato Convocatório como parte integrante do mesmo:
ANEXOS:

- I. **MEMORIAL DESCRITIVO – PLANILHA ORÇAMENTARIA –**
CRONOGRAMA – COMPOSIÇÃO DO BDI – PROJETO
- II. **PROPOSTA DE PREÇO**
- III. **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**
- IV. **DECLARAÇÕES**
- V. **MINUTA CONTRATUAL**

Ubarana, dia 28 de abril de 2.026.

Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO – PLANILHA ORÇAMENTARIA – CRONOGRAMA – COMPOSIÇÃO DO BDI - PROJETO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 048/2.026**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura predial interna e externa no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no município de Ubarana/SP, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com os Anexos, conforme Processo.

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

- 1- Acessar o Link;
- 2- Clicar na Aba 02. Editais
- 3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais
- 4- Localizar o PROCESSO: 048/2.026
- 5- Clicar na Seta apontada para baixo “”
- 6- Fazer download do item, clicando em “”



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 048/2.026**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura predial interna e externa no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no município de Ubarana/SP, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com os Anexos, conforme Processo.

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: () SIM () NÃO	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICIT.:	TELEFONE:
BANCO DA LICIT.:	CONTA BANC. DA LICIT.:
Nº DA AGÊNCIA:	
RESP. PELA ASS. DO CONTRATO:	
CARGO:	CPF:
E-MAIL (INST):	E-MAIL (PART):

PROPOSTA DE PREÇO:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ **;** (_____);

Prazo de Execução: Conforme Processo

Condições de Pagamento: Conforme Processo

Prazo de Início: Conforme Processo

A empresa acima identificada **DECLARA** que:

- Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias
- Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

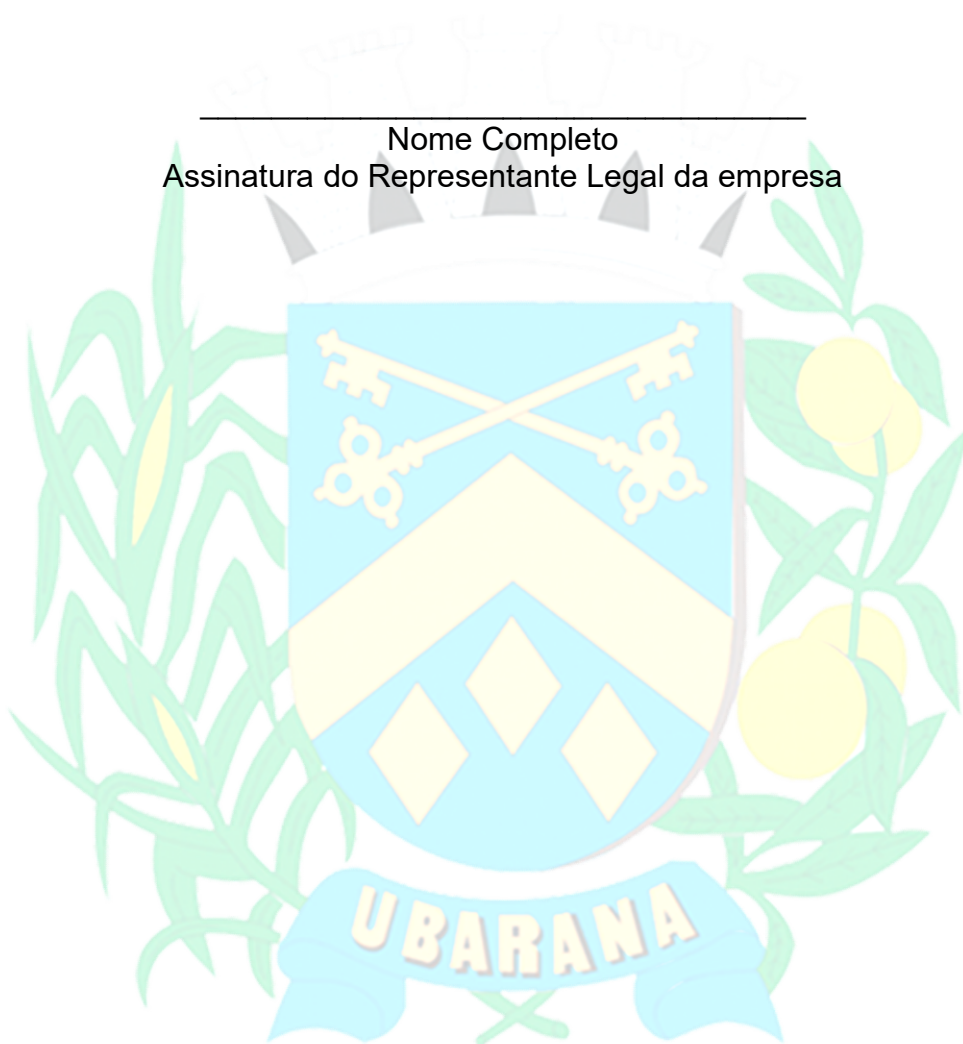
Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- Que está de acordo com todos os termos constantes do processo e respectivo termo de referência.
- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

_____, ____ de _____ de 2.026.

Nome Completo

Assinatura do Representante Legal da empresa





Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO III DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **PROCESSO Nº 048/2.026**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura predial interna e externa no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no município de Ubarana/SP, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com os Anexos, conforme Processo.

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, para fins de participação neste procedimento de contratação Direta, cumpri plenamente os requisitos para classificação como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006. Declara-se estar apto, e ainda ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

A empresa Declara que no ano-calendário da realização deste processo de contratação direta, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de 2.026.

Nome Completo
Assinatura do Representante Legal da empresa



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO IV DECLARAÇÕES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 048/2.026**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura predial interna e externa no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no município de Ubarana/SP, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com os Anexos, conforme Processo.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Declara de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal combinado com o inciso VI do artigo 68, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados;
- d) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- e) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente certame, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Processo e seus anexos do Processo, realizado pela Prefeitura do município de Ubarana/SP;
- g) Declaramos, para fins de participação o processo e pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada; sob as penas da lei, que atendeu plenamente os requisitos de habilitação expressos no Processo, que a proposta apresentada está em



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

conformidade com as exigências do Processo, que não foi que não foi considerada INIDÔNEA, e não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

- h) Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Ubarana/SP;
- i) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- j) Declara que não possui em seu quadro pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Ubarana, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.
- k) Declara que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2.026.

Nome Completo

Assinatura do Representante Legal da empresa



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

REF: **PROCESSO Nº 048/2.026**
DISPENSA Nº 011/2.026
MINUTA DE CONTRATO Nº */2.026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA,
E A EMPRESA ***** NA
FORMA ABAIXO:**

Ubarana, ____ de ____ de 2.026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura predial interna e externa no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no município de Ubarana/SP, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com os Anexos, conforme Processo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.708.786/0001-41, com sede administrativa na Rua João Virginio dos Santos, nº 505, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal sr. **VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente no Município de Ubarana/SP – Manoel Teodoro do Prado nº 732 - Centro, portador do RG 25.***.***-9/SP e CPF 080.***.***-43.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com **ENDEREÇO COMPLETO**, inscrita no CNPJ sob nº **.***.***/****-**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr(a). *****, *****, *****, *****, portador do CPF nº ***.***.***-** e da cédula de identidade nº **.*.***.

As partes doravante designadas simples e respectivamente como **CONTRATANTE E CONTRATADA**.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato que assumem em consonância com a Lei Federal 14.133/2.021 e das demais normas aplicáveis, firmam o presente termo de Contrato, concernente ao PROCESSO Nº 048/2.026, DISPENSA Nº 011/2.026, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato, as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura predial interna e externa no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no município de Ubarana/SP, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com os Anexos, conforme Processo.

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, a Composição do BDI e o Projeto, constantes dos Anexos do processo administrativo;
- b) O processo administrativo nº 048/2026 e seus demais documentos; e
- c) A proposta da empresa contratada e seus eventuais anexos.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto deverá ser executado em conformidade com a proposta de preço apresentada pela contratada e com os documentos constantes dos Anexos do processo administrativo, em especial o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, a Composição do BDI e o Projeto, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem de documentos acima estabelecida.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da presente contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

3.2 O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

3.3 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, sendo vedado o início dos serviços sem a emissão formal deste documento.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4.1 O valor do presente Contrato será de **R\$ ***** (*****);**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O pagamento será realizado proporcionalmente à execução física dos serviços, aferida mediante medição elaborada pela contratada e aprovada pelo Setor de Engenharia do Município, com posterior atesto do fiscal do contrato, não sendo admitida variação de preço unitário durante a vigência, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste.

4.4 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada da medição aprovada pelo Setor de Engenharia e atestada pelo fiscal do contrato.

4.4.1 A Nota Fiscal deverá informar o número do contrato e o número do processo administrativo de Dispensa de Licitação que originou esta contratação. Caso apresentada com rasuras ou erros, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da nova apresentação.

4.4.2 O arquivo .XML gerado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e ou NFS-e) deverá ser encaminhado juntamente com o arquivo .PDF referente ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE ou DANFSE) para o endereço de e-mail: propostas@ubarana.sp.gov.br.

4.4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para o contratante.

4.5 No caso de não pagamento da Nota Fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva do contratante, será efetuada a atualização monetária a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

4.6 O Município de Ubarana, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica referente a serviços contratados, procederá à retenção do Imposto de Renda –



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

IR, em observância ao disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

4.7 Não se aplica a retenção de Imposto de Renda aos optantes do Simples Nacional, incluindo os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765/2007, bem como às pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, conforme o art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

4.8 Os documentos comprobatórios da não aplicação da retenção de Imposto de Renda deverá ser encaminhados ao contratante juntamente com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução do documento fiscal para regularização.

4.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato.

4.10 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, com base na variação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.11 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

V. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão arcados pela seguinte dotação do orçamento vigente, Ficha, Funcional, Cat. Econômica e Centro de Custo:

Ficha	Funcional	Categ. Econ.:	Centro de Custo
477	08.245.0004.2008.0000	3.3.90.39.00	Fundo Municipal de Assistência Social 2025
482	08.245.0004.2008.0000	3.3.90.39.00	Fundo Municipal de Assistência Social 2025
481	08.245.0004.2008.0000	3.3.90.39.00	Fundo Municipal de Assistência Social 2026



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

VI. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como gestor e/ou fiscal do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 2.103/2023 e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados, bem como comunicará à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição.

6.4 Os pagamentos ficam condicionados à prévia aprovação das medições pelo Setor de Engenharia do Município e ao atesto do fiscal do contrato, que certificará a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes dos Anexos antes da autorização para emissão da Nota Fiscal.

6.5 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante toda a execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

6.7 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização da Administração.

6.8 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não sendo transferida à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por seu inadimplemento.

6.9 Não será permitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando devidamente justificada, mantendo a contratada a responsabilidade integral pela execução e qualidade dos serviços subcontratados.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.1 Emitir a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, autorizando formalmente o início da execução;

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio do gestor e/ou fiscal do contrato designado;

7.1.3 Aprovar as medições apresentadas pela contratada, por meio do Setor de Engenharia, verificando a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes dos Anexos;

7.1.4 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas no prazo fixado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução dos serviços medidos e atestados, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

7.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1 Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes do processo administrativo e dos documentos integrantes dos Anexos, em especial o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, a Composição do BDI e o Projeto;

7.2.2 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução dos serviços, sem ônus adicional para o Município;

7.2.3 Arcar com todos os tributos, encargos e despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto, incluindo materiais, transporte e mão de obra;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

7.2.4 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado;

7.2.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os limites legais;

7.2.6 Comunicar à Administração, imediatamente e por escrito, qualquer ocorrência ou anormalidade que possa interferir na execução do objeto ou no cumprimento dos prazos contratuais;

7.2.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.8 Indicar preposto para representá-la junto à Administração durante toda a execução contratual, com poderes para resolver questões operacionais;

7.2.9 Disponibilizar equipe com qualificação compatível à execução dos serviços de pintura predial, responsabilizando-se integralmente pela gestão, supervisão e eventual substituição de seus colaboradores, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Administração;

7.2.10 Manter o canteiro de serviços organizado e seguro durante toda a execução, adotando as medidas de proteção necessárias aos usuários e servidores do CRAS, de forma a não interromper as atividades da unidade além do estritamente necessário.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

IX. CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- III. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo ou afetar a execução do contrato;
- V. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Processo; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICAVEIS

10.1 Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

10.2 PROCESSO Nº 048/2.026;

10.3 DISPENSA Nº 011/2.026;

10.4 Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI e Projeto, constantes dos Anexos do processo administrativo;

10.5 Proposta e documentos apresentados pela contratada.

10.6 As alterações de condições contratuais que vierem a ser acordadas entre as partes serão formalizadas por meio de termos aditivos, assinados pelos representantes legais credenciados de ambas as partes, passando a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

11.1 São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:

- I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

14.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.8 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

14.9 Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

Estando as partes contratadas devidamente avençadas e acordes quanto aos termos do presente instrumento, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Pela assinatura deste Contrato a CONTRATADA declara a inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a Prefeitura Municipal de Ubarana.

Ubarana, ____ de _____ de 2.026.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

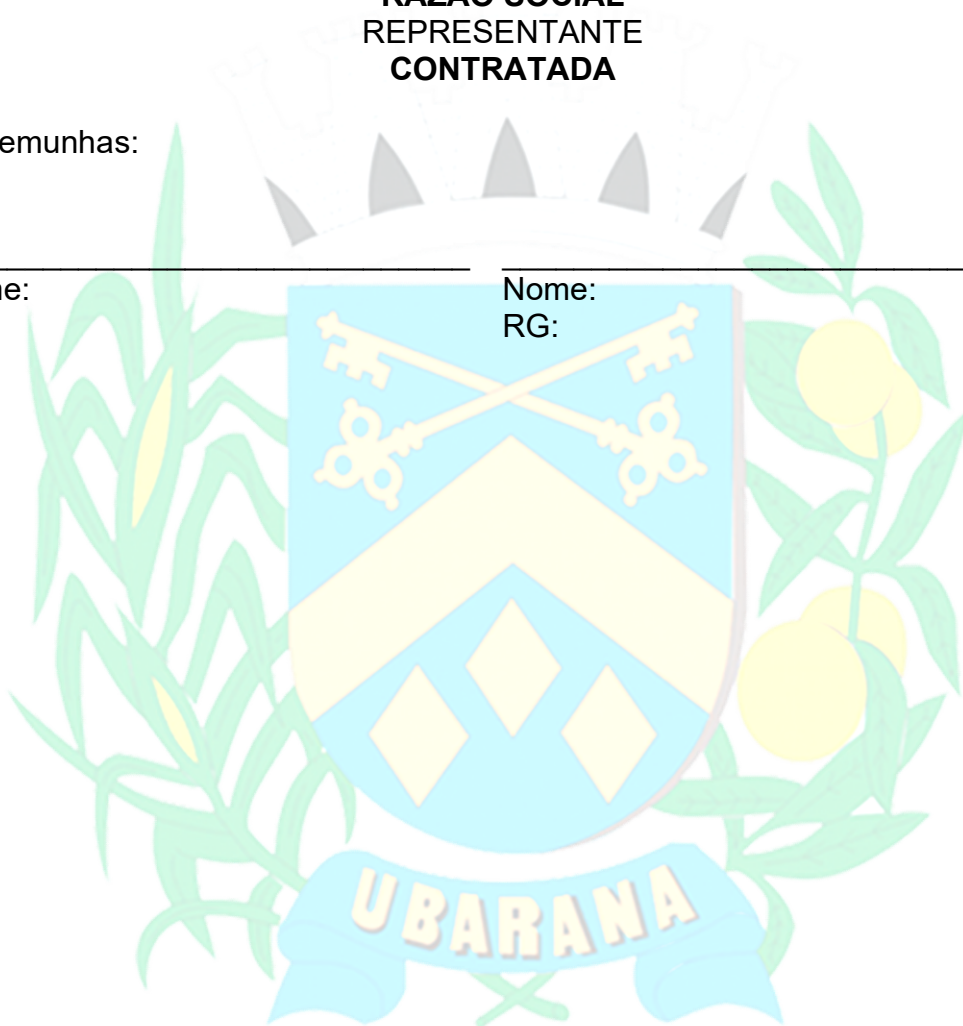
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:





Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

Processo nº 048/2.026

Dispensa nº 011/2.026

Contrato nº ***/2.026

Contratante: _____

Contratada: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubarana, _____ de _____ de 20__.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

CONTRATANTE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

RG nº _____,

CPF nº _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL (IS) DO CONTRATO:

Nome: _____



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Edição e Gerenciamento de Contratos

Nome: Marcos Antonio da Silva

Cargo: Secretário

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Elaboração de Editais de Processo Licitatório

Nome: Sérgio Rodolfo Gonçalves

Cargo: Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____